



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 154/2021

AUTOR: JÔ OLIVEIRA

PARECER

1. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

O Projeto de Lei nº 154/2021 objetiva reconhecer como utilidade pública a Associação de Juventude, Cultura e Cidadania – AJURCC, de autoria da Vereadora Jô Oliveira, sendo encaminhado para esta Comissão de Redação e Justiça em cumprimento ao art. 82 da Res. 054/2014.

É o breve relatório.

2. CONCLUSÕES DO RELATOR

O presente PL visa reconhecer como utilidade pública a Associação de Juventude, Cultura e Cidadania – AJURCC, através da aprovação da propositura nº 154/2021.

O Decreto n. 8.726 de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, determina os requisitos para a obtenção da Declaração de Utilidade Pública, a saber: estar em efetivo e contínuo funcionamento, nos três anos imediatamente anteriores, com a exata observância do Estatuto Social; não remunerar seus dirigentes e demais membros dos órgãos consultivos ou deliberativos, e não distribuir lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos; promover a educação ou exercer atividades de pesquisas científicas, culturais, inclusive artísticas, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente; possuir Diretores com comprovada idoneidade moral.

O projeto trata sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República bem



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação

como no artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, opino pela regularidade formal do projeto de lei em comento uma vez que o mesmo obedece aos requisitos estabelecidos do Decreto nº 8.726 de 2016.

Tratando-se de um projeto de lei ordinária, o quórum de aprovação, de acordo com o artigo 47 da Constituição da República e do artigo 210 do Regimento interno, é de maioria simples de votos.

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Redação e Justiça não encontra óbice que macule de vício a Proposta Legislativa nº154/2021, opina por sua regular tramitação.

Plenário da Câmara Municipal de Vereadores de Campina Grande – PB, Casa de Félix Araújo, em 24 de Março de 2021.

Presidente/Relator

Saulo Gonçalves Noronha

Secretário

Rubens Lopes do Nascimento de Melo Ferreira

Membro

Valéria Silva Aragão